



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONVENIOS E PROJETOS

LEI N.º 1.635/2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a Abrir Crédito Especial no Orçamento Programa do Exercício de 2016, até o Valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a Abrir Crédito Especial na Lei Municipal nº 1.624/2015 de 21/12/15 que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício de 2016, conforme relacionados abaixo:

07	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	
07.110	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
18	Gestão Ambiental	
541	Preservação e Conservação Ambiental	
0021	Gestão Ambiental	
2717	Convênio Associação Indígena Enawe-Nawe	
335041000000	Contribuições	60.000,00
	TOTAL	60.000,00

Art. 2.º Os recursos para cobertura do Crédito Especial do artigo anterior, mediante utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, afetivamente apurado em balanço;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes; e,



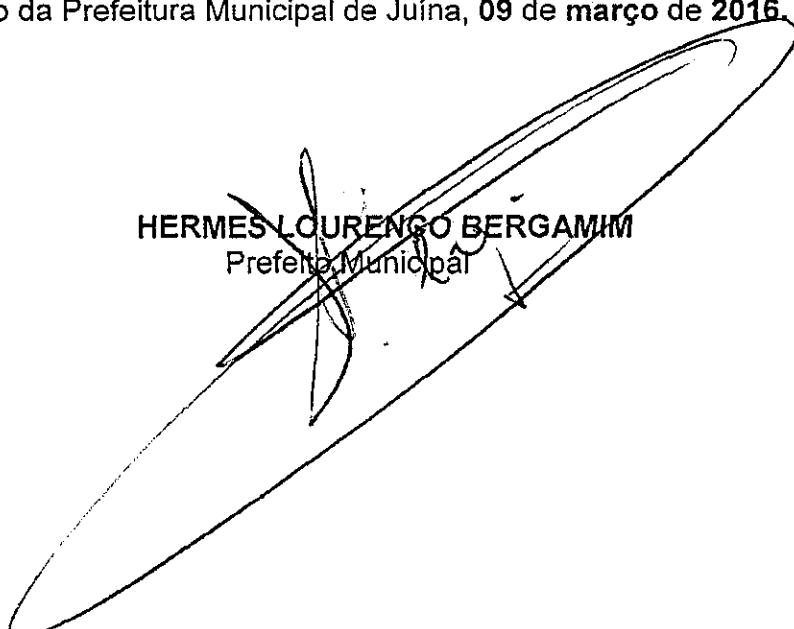
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONVENIOS E PROJETOS

IV – transposição, remanejamento ou transferência de recursos, dentro de uma mesma categoria de programação para outra ou de órgão para outro, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal. .

Art. 3.º Fica autorizado à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigido pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 09 de março de 2016.



HERMES LOURENÇO BERGAMIN
Prefeito Municipal



TERMO DE CONVÊNIO N.º 005/2016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, E A ASSOCIAÇÃO INDÍGENA ENAWÊNE NAWÊ.

PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 605, Centro, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício senhor **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º 2003502-0 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 340.434.891-53, residente e domiciliado na Rua 09 de Maio, n.º 451, Centro, na cidade de Juína-MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO INDÍGENA ENAWÊNE NAWÊ**, Associação Privada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.633.629/0001-95, com sede e foro sito a Rua Barra dos Garça, s/n Modulo 05, Juína-MT, neste ato representada pelo seu Presidente, **LALOKWARISE DETALIKWAENE ENAWENE**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 2503303-4, SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 036.856.351-07, doravante denominada **CONVENIENTE**, celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Municipal n.º xxxx/2016 Lei Orgânica do Município, e demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre o Município e a **ASSOCIAÇÃO INDÍGENA ENAWÊNE NAWÊ**, visando o atendimento de programa voltado para a proteção ambiental e preservação das terras indígenas **Enawênê Nawê**, bem como à cultura destes povos indígenas residentes em nosso Município, no que diz respeito ao desenvolvimento de suas atividades autossustentáveis, tais como plantio e colheita de lavouras agrícola nas roças de tocos tradicionais e na realização do ritual cultural do **YÁKWA** (Pescaria tradicional com barragens em diversos rios), entre outras atividades de cunho protetiva e preservativa, em conformidade com o **PROGRAMA DE PROTEÇÃO SÓCIO – AMBIENTAL E ECONÔMICA DA ETNIA ENAWÊNE NAWÊ**, cópia anexa ao presente Termo de Convênio, desse passando a ser parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONVENIOS E PROJETOS

DO VALOR E DA FORMA DO REPASSE

O CONCEDENTE repassará para a CONVENIENTE a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo repassados em dinheiro e/ou combustível.

PARAGRAFO ÚNICO - A liberação dos recursos a CONVENIENTE será efetuado pelo Município, divididas em 06 (seis) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) conforme descrição abaixo.

25/03/2016	R\$ 10.000,00
25/04/2016	R\$ 10.000,00
25/05/2016	R\$ 10.000,00
25/06/2016	R\$ 10.000,00
25/07/2016	R\$ 10.000,00
25/08/2016	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA

DA CONDIÇÃO PARA A LIBERAÇÃO DO RECURSO

A liberação das parcelas subseqüentes do presente Convênio está condicionada a apresentação de prestação de contas do investimento ao Poder Executivo Municipal pela CONVENIENTE do valor de 100% (cem pontos percentuais) da parcela anterior no Plano de Trabalho do Programa a ser executado.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

São obrigações da CONVENIENTE:

- aplicar os recursos financeiros repassados em atividades voltadas para a proteção ambiental das terras indígenas *Enawenê Nawê*, bem como à proteção dos desses povos indígenas;
- elaborar Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos para análise e aprovação pela CONCEDENTE;
- executar o Programa, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, o qual deverá ser parte integrante do presente Convênio;
- abrir conta específica para receber o repasse de recursos do convênio, em agência bancária determinada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONVENIOS E PROJETOS

e) encaminhar a Prestação de Contas dos recursos recebidos, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

f) apresentar relatórios, quando solicitados pela CONCEDENTE, relativos à execução do Plano de Trabalho do presente Convênio; e,

g) demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

a) repassar os recursos financeiros conforme estabelecido neste Convênio e no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho do Programa;

b) orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua Prestação de Contas;

c) acompanhar a execução do objeto deste Convênio, mediante visitas para avaliação técnica, visando à consolidação do objeto preconizado no presente instrumento;

d) aprovar o Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos elaborados pela CONVENIENTE;

e) encaminhar a Prestação de Contas quando solicitado pelos órgãos de controle externo e interno, no prazo legal ou regimental; e,

g) demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os dispêndios decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, na seguinte dotação Orçamentária:

07 -	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
07.110 -	Departamento de Meio Ambiente
2.717	Convênio com Associação Indígena Enawenê-Nawê
33.50.41.00	Contribuições
Valor	R\$ 60.000,00



CLÁUSULA SÉTIMA
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado pela CONCEDENTE, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;
- b) falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;
- c) retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros; e,
- d) demais causas previstas e estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA
DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DEMAIS ALTERAÇÕES

O Presente Termo de Convênio será ajustado com prazo determinado, sendo o termo inicial na data da sua assinatura e término final 31/12/2016.

O Convênio poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser prorrogado, rescindido, alterado, mediante Termo de Aditamento ajustado entre as partes, sendo que a **ASSOCIAÇÃO INDÍGENA ENAWÊNE NAWÊ** terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar do término do prazo do Convênio para a apresentação da Prestação de Contas Final, na forma da lei, sob pena de responsabilização.

CLÁUSULA NONA
A RESPONSABILIZAÇÃO

A ausência da Prestação de Contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a **CONVENIENTE** ao ressarcimento dos valores à CONCEDENTE, sem prejuízo das demais responsabilizações penal, civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

Os partícipes elegem o foro da comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 5 Nº 828

Divulgação segunda-feira, 14 de março de 2016

Página 09

Publicação terça-feira, 15 de março de 2016

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína/MT, 09 de março de 2016.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.635/2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a Abrir Crédito Especial no Orçamento Programa do Exercício de 2016, até o Valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a Abrir Crédito Especial na Lei Municipal nº 1.624/2015 de 21/12/15 que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício de 2016, conforme relacionados abaixo:

MEIO AMBIENTE	07	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
	07.110	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
	18	Gestão Ambiental
	541	Preservação e Conservação Ambiental
	0021	Gestão Ambiental
	2717	Convênio Associação Indígena Enawê-Nawê
	335041000000	Contribuições 60.000,00
	TOTAL	60.000,00

Art. 2.º Os recursos para cobertura do Crédito Especial do artigo anterior, mediante utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, afetadamente apurado em balanço;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes; e,
- IV – transposição, remanejamento ou transferência de recursos, dentro de uma mesma categoria de programação para outra ou de órgão para outro, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 3.º Fica autorizado à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigido pela Lei nº 101/00 (PPA/LOA/LOA).

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 09 de março de 2016.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO N.º 005/2016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, E A ASSOCIAÇÃO INDÍGENA ENAWÊ NAWÊ.

PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 605, Centro, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício senhor HERMES LOURENÇO BERGAMIM, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º 2003502-0 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 340.434.891-53, residente e domiciliado na Rua 09 de Maio, n.º 451, Centro, na cidade de Juína-MT, doravante denominado CONCEDENTE, e a ASSOCIAÇÃO INDÍGENA ENAWÊ NAWÊ, Associação Privada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.633.629/0001-95, com sede e foro sito a Rua Barra dos Garças, s/n Modulo 05, Juína-MT, neste ato representada pelo seu Presidente, LALOKWARISE DETALIKWAENE ENAWÊNE, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 2503303-4, SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 036.856.351-07, doravante denominada CONVENIENTE, celebram o presente TERMO DE CONVÊNIO, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Municipal n.º 1000/2016 Lei Orgânica do Município, e demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre o Município e a ASSOCIAÇÃO INDÍGENA ENAWÊ NAWÊ, visando o atendimento de programa voltado para a proteção ambiental e preservação das terras indígenas Enawê NAWÊ, bem como à cultura destes povos indígenas residentes em nosso Município, no que diz respeito ao desenvolvimento de suas atividades autossustentáveis, tais como plantio e colheita de lavouras agrícolas nas roças de tocos tradicionais e na realização do ritual cultural do YÁKWA (Pescaria tradicional com barragens em diversos rios), entre outras atividades de cunho protetiva e preservativa, em conformidade com o PROGRAMA DE PROTEÇÃO SÓCIO – AMBIENTAL E ECONÔMICA DA ETNIA ENAWÊ NAWÊ, cópia anexa ao presente Termo de Convênio, desse passando a ser parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E DA FORMA DO REPASSE

O CONCEDENTE repassará para a CONVENIENTE a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo repassados em dinheiro e/ou combustível.

PARÁGRAFO ÚNICO – A liberação dos recursos a CONVENIENTE será efetuado pelo Município, divididas em 06 (seis) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) conforme descrição abaixo.

25/03/2016	R\$ 10.000,00
25/04/2016	R\$ 10.000,00
25/05/2016	R\$ 10.000,00
25/06/2016	R\$ 10.000,00
25/07/2016	R\$ 10.000,00
25/08/2016	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA DA CONDIÇÃO PARA A LIBERAÇÃO DO RECURSO

A liberação das parcelas subsequentes do presente Convênio está condicionada a apresentação de prestação de contas do investimento ao Poder Executivo Municipal pela CONVENIENTE do valor de 100% (cem pontos percentuais) da parcela anterior no Plano de Trabalho do Programa a ser executado.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

São obrigações da CONVENIENTE.

a) aplicar os recursos financeiros repassados em atividades voltadas para a proteção ambiental das terras indígenas Enawê NAWÊ, bem como à proteção dos desses povos indígenas;

b) elaborar Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos para análise e aprovação pela CONCEDENTE.

c) executar o Programa, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, o qual deverá ser parte integrante do presente Convênio.

d) abrir conta específica para receber o repasse de recursos do convênio, em agência bancária determinada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

e) encaminhar a Prestação de Contas dos recursos recebidos de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

f) apresentar relatórios quando solicitados pela CONCEDENTE relativos a execução do Plano de Trabalho do presente Convênio e

g) demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

a) repassar os recursos financeiros conforme estabelecido neste Convênio e no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho do Programa;

b) orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua Prestação de Contas.

c) acompanhar a execução do objeto deste Convênio, mediante visitas para avaliação técnica, visando à consolidação do objeto preconizado no presente instrumento;

d) aprovar o Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos elaborados pela CONVENIENTE;

e) encaminhar a Prestação de Contas quando solicitado pelos órgãos de controle externo e interno, no prazo legal ou regimental; e

g) demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os dispêndios decorrentes da execução deste Convênio correrão a conta do Orçamento Municipal vigente, na seguinte dotação Orçamentária:

07 -	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
07.110 -	Departamento de Meio Ambiente
2.717	Convênio com Associação Indígena Enawê-Nawê
33.50.41.00	
Valor	Contribuições
R\$ 60.000,00	

CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado pela CONCEDENTE, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;

b) falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 6 Nº 828

Divulgação: segunda-feira, 14 de março de 2016

Página 40

Publicação: terça-feira, 15 de março de 2016

c) retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros; e,

d) demais causas previstas e estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DEMAIS ALTERAÇÕES

O Presente Termo de Convênio será ajustado com prazo determinado, sendo o termo inicial na data da sua assinatura e término final 31/12/2016.

O Convênio poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser prorrogado, rescindido, alterado, mediante Termo de Aditamento ajustado entre as partes, sendo que a ASSOCIAÇÃO INDÍGENA ENAWÊNE NAWÊ terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar do término do prazo do Convênio para a apresentação da Prestação de Contas Final, na forma da lei, sob pena de responsabilização.

CLÁUSULA NONA A RESPONSABILIZAÇÃO

A ausência da Prestação de Contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a CONVENIENTE ao ressarcimento dos valores à CONCEDENTE, sem prejuízo das demais responsabilizações penal, civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Os participantes elegem o foro da comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem assim havendo justo e concertado, foi mandado elaborar e datilografar este Termo de Convênio, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, val assinado pelas partes, juntamente com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, revestindo o presente com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos na Lei Civil e Processual Civil.

Juína-MT, xx de março de 2016.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

ZULMAR CURZEL
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

LALOKWARISE DETALIKWAENE ENAWÊNE
Presidente
CONVENIENTE

TESTEMUNHAS:

NATANIEL TOMASINI
CPF/MF n.º 917.784.491-34
MICHELLE BLATT
CPF/MF n.º 026.562.421-24

LEI N.º 1.636/2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a Abrir Crédito Especial no Orçamento Programa do Exercício de 2016, até o Valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), e da outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a Abrir Crédito Especial na Lei Municipal nº 1.624/2015 de 21/12/15 que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício de 2016, conforme relacionados abaixo:

MEIO AMBIENTE	07	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
	07.110	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
	18	Gestão Ambiental
	541	Preservação e Conservação Ambiental
	0021	Gestão Ambiental
	2716	Convênio Associação Povos Indígenas Cinta Larga
	335041000000	Contribuições 60.000,00

TOTAL 60.000,00

Art. 2.º Os recursos para cobertura do Crédito Especial do artigo anterior, mediante utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit ou saldo financeiro disponível ao exercício anterior, afetivamente apurado em balanço;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes; e,

IV – transposição, remanejamento ou transferência de recursos dentro de uma mesma categoria da programação para outra ou de órgão para outro nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 3.º Fica autorizada à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigido pela Lei nº 101/00 (PPALDO/LOA).

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 09 de março de 2016.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO N.º 006/2016

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, E A ASSOCIAÇÃO NORTE MATO-GROSSENSE CINTA LARGA.

PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57 com Sede Administrativa na Avenida Hitler Sansão, n.º 240 Centro, na cidade de Juína-MT neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício senhor HERMES LOURENÇO BERGAMIM brasileiro casado Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º 2003502-0 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 340.434.891-53, residente e domiciliado na Rua 09 de Maio n.º 451 Centro na cidade de Juína-MT doravante denominado CONCEDENTE e a ASSOCIAÇÃO DO POVO INDÍGENA CINTA LARGA - ETÉREPUYA, constituída na forma da lei civil, sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.916.233/0001-40 com sede na Aldeia Rio Seco s/n.º na localidade do Posto Indígena Serra Morena, Zona Rural do Município de Juína-MT neste ato representada pelo seu Presidente ZINHO CINTA LARGA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 002.619.161-06 residente na Aldeia Rio Seco, doravante denominado CONVENIENTE, celebram o presente TERMO DE CONVÊNIO, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Orgânica do Município Lei Municipal xxxx/2016, e demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre o MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT e a ASSOCIAÇÃO NORTE MATO-GROSSENSE CINTA LARGA, visando o repasse de recursos financeiros por parte daquele e a implementação do Programa de Proteção Socioambiental e Econômica da Etnia Cinta Larga do Parque Indígena Aripuanã e Serra Morena, com a finalidade de proteger a biodiversidade ecológica e o patrimônio étnico cultural, conforme Plano de Trabalho do mencionado Programa, aprovado pela Municipalidade, anexo ao presente Termo de Convênio, desse passando a ser parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E DA FORMA DO REPASSE

O CONCEDENTE repassará para a CONVENIENTE a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo repassados em dinheiro e/ou combustível

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação dos recursos a CONVENIENTE será efetuada pelo Município, divididos em 06 (seis) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme descrição abaixo:

25/03/2016	R\$ 10.000,00
25/04/2016	R\$ 10.000,00
25/05/2016	R\$ 10.000,00
25/06/2016	R\$ 10.000,00
25/07/2016	R\$ 10.000,00
25/08/2016	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA DA CONDIÇÃO PARA A LIBERAÇÃO DO RECURSO

A liberação das parcelas subsequentes do presente Convênio está condicionada a apresentação de prestação de contas do investimento ao Poder Executivo Municipal pela CONCEDENTE do valor de 100% (cem pontos percentuais) da parcela anterior no Plano de Trabalho do Programa a ser executado.

CLÁUSULA QUARTA DA CONTRAPRESTAÇÃO DA CONVENIENTE

Em contraprestação aos recursos financeiros repassados ao CONVENIENTE compromete-se junto às aldeias indígenas da etnia Cinta Larga do Parque Indígena Aripuanã e Serra Morena:

- a) desenvolver ações estratégicas de proteção da biodiversidade ecológica;
- b) preservar e manejar de forma sustentável os recursos naturais;
- c) implantar atividades produtivas e sustentáveis que garantam a segurança alimentar;
- d) desenvolver atividades periódicas de vigilância e fiscalização no interior e limites territoriais das terras da etnia Cinta Larga;
- e) manter permanentemente cursos e programas de capacitação para os povos da etnia Cinta Larga, com vistas a atingir os objetivos descritos nas alíneas anteriores desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA